



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

C.G.C.: 18.338.194 / 0001 - 03

Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone:(032) 273-1344 – CEP 36120-000 – Matias Barbosa – Minas Gerais

Lei 658 de 28 de junho de 2001

Dispõe sobre concessão de isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano – I.P.T.U

A Câmara de Vereadores de Matias Barbosa, através de seus Representantes, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art 1º - É concedida isenção do imposto predial e territorial urbano - I.P.T.U - aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos quanto ao único imóvel do qual sejam proprietários ou usufrutuários e que nele tenham residência efetiva, comprovada por **Escritura** e/ou **Registro**.

§ 1º - A isenção será concedida àqueles que comprovarem não estar em débito com o referido imposto na Prefeitura Municipal de Matias Barbosa quando o mesmo requerer tal benefício.

§ 2º - A isenção será deferida em até 45 (quarenta e cinco) dias após a publicação desta Lei e renovável em cada exercício, até o trigésimo dia do mês de Janeiro.

Art 2º - O beneficiário da presente lei requererá junto à repartição competente, provada a idade, residência, e, propriedade, sendo:

- a) que perceba renda, vencimento, salário, aposentadoria ou pensão, não superior a 02 (dois) salários mínimos;
- b) que seja o proprietário ou tenha o domínio útil da propriedade, excluída a locação.

Art 3º - a Prefeitura se reserva do direito de conferir e aferir as informações prestadas; ocorrendo a falsidade de informações ou dados apresentados incompletos a isenção será de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

C.G.C.: 18.338.194 / 0001 - 03

Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone:(032) 273-1344 – CEP 36120-000 – Matias Barbosa – Minas Gerais

Art 4º - Como fonte de recurso, será usado o “superavit” financeiro, apurado no exercício, e/ou pela majoração percentual do IPTU ocorrido, pela compensação entre receita e despesa..

Art 5º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Prefeitura Municipal de Matias Barbosa, 28 de junho de 2001

Carlos Antônio de Castro Lopes
Prefeito municipal